



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
AVENIDA DAS AMOREIRAS, 233 - Bairro parque itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-DJUR-COORD REL INST CONT

CONTRATO

Campinas, 23 de junho de 2020.

Artigo 24, VIII, Lei 8.666/1993

TERMO DE CONTRATO N° 96/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor-Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.197.859/0001-69, com endereço comercial na rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 – Bairro Ponte Preta, Campinas, São Paulo, CEP 13.014-390, neste ato representado por seu Diretor Presidente Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garneiro, CPF 106.844.018-00 e RG 11.811.515-7 e seu Diretor Técnico Interino Marcio Fernando Correa Ricardo, CPF 049.734.398-35 e RG 10.455.923-8, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria da R.M.G., sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 24, VIII), com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo do SEI HMMG.2020.00000103-86, e de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em Informática para fornecer de forma integrada, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no SEI supramencionando, documento nº 2167863 (Termo de Referência e anexos) e documento nº 2479955 (locais de prestação de serviços e atualização de quantitativos), os seguintes serviços:

2.1.1 - Provimento de acesso à Internet com serviço de segurança de rede lógica, com a interligação em rede privada de dados de todas as unidades da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMG);

2.1.2 - Contratação de 600 contas de e-mail corporativo para a Rede Mário Gatti;

2.1.3 - Contratação de serviço de hospedagem de sistemas de informática e bancos de dados para a Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A presente contratação vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 531.237,96 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

4.2 - Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0001.310000

58303 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0001.310004

58305 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.302007

58305 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.300007

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após aprovação da medição a Contratada apresentará a cada mês, ao GESTOR DO CONTRATO, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior;

6.2. Para a emissão da nota fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição;

6.2.1 Para a primeira medição, deverá ser considerado a quantidade de dias corridos de serviço fornecido até o dia 30 do primeiro mês

6.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

6.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços;

6.6. A Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento;

6.7. Após o aceite, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização;

6.8. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da nota fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

6.9 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

CLÁUSULA SETIMA – DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para o gestor do contrato, mensalmente pela contratada, juntamente com a Nota Fiscal, em planilha eletrônica, para conferência e aceite, contendo as seguintes informações:

- 7.1.1. Nome do Ambiente do Servidor de Dados;
- 7.1.2. Nome da Aplicação;
- 7.1.3. Espaço utilizado pelo banco de dados;
- 7.1.4. Quantidade de R.C.V. utilizados;
- 7.1.5. Valor unitário e total em reais.

7.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório de serviços efetivamente realizados em cada unidade, bem como o quantitativo total mensal, com o respectivo valor apurado;

7.2.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pela Contratante.

7.2.4. A realização dos descontos indicados no subitem 7.2.3 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços;

7.2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

8.1 - Fiscalizar a execução do fornecimento em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

8.2 - Disponibilização dos recursos materiais (placas, circuitos, memória, periféricos dos equipamentos de informática e insumos de rede local como cabos, conectores e ativos de rede), necessários à viabilização das atividades previstas e também, quando solicitado, orientações e informações técnicas pertinentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

8.4 - Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios;

8.5 - Envio da Nota de Empenho / Ordem de Serviço que autoriza o início dos trabalhos pela CONTRATADA;

8.6 Pagamento das faturas encaminhadas pela CONTRATADA, tempestivamente, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência;

8.7 - Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição da Rede Mário Gatti, para execução dos serviços;

8.8 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

- 8.9 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.10 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.11 - Emitir a Ordem de Início de Fornecimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de ordem de fornecimento;
- 8.12 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.
- 8.13 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.14 - Rejeitar o fornecimento que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 8.15 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do fornecimento, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 8.16 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de fornecimento, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;
- 8.17 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao fornecimento;
- 8.18 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- A Contratada obriga-se a:
- 9.1. Execução dos serviços conforme acordado com a Rede Mário Gatti, inserido no Termo de Referência já mencionado;
- 9.2. Contribuir na melhoria contínua dos processos pertinentes a Rede Mário Gatti;
- 9.3. Relatar e informar ao solicitante a situação da prestação de serviço objeto deste Contrato;
- 9.4. A Contratada terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para assumir a execução do serviço;
- 9.5. Deverá emitir e enviar o Termo de Aceite Parcial/Final dos serviços prestados no mês;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Rede Mário Gatti ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Rede Mário Gatti.
- 9.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Rede Mário Gatti, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.
- 9.10. Comunicar à Rede Mário Gatti, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 9.11. Disponibilizar à Rede Mário Gatti durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.
- 9.12. A empresa contratada deverá atender os chamados no prazo máximo de até 3 horas. Caso não ocorra, será encaminhado para definição de aplicação penalidade.

9.13. A Empresa Contratada terá um prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação comprovando a qualificação técnica dos profissionais .

9.14. A subcontratação será permitida até o limite de 25 %;

9.15. Os profissionais descritos acima deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas abaixo:

9.15.1. Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho

9.15.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

9.15.3. Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

9.16. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica, atestando a competência técnica dos serviços prestado, assinado por outras empresas onde a mesma presta ou prestou serviços.

9.17 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

9.17.1. Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

9.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2 O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do fornecimento, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.4 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;

10.5 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos fornecimentos, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

10.6 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação do fornecimento, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

11.1.1 - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1.1 - **Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.1.1.2 - **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.1.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.2 - Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada.

11.3 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

11.3.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.4 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.8 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.9 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

11.10 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.10.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

11.10.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

11.10.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

11.10.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

11.11 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Termo de Referência, documento SEI nº 2167863 e a Proposta da Contratada, documento SEI nº 2449797, com todos os anexos do processo administrativo epigrafado;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no ato da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1 – O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LOPES JUNIOR - OAB 94.396, Procurador(a) Municipal**, em 23/06/2020, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO ALVES FERREIRA, Gerente de Suporte ao Cliente**, em 24/06/2020, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 24/06/2020, às 14:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 24/06/2020, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE SILVA ARANHA, Diretor(a) Administrativo**, em 26/06/2020, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EURIPEDES PIMENTA, Presidente**, em 29/06/2020, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2602007** e o código CRC **8007ED7B**.

